



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO 115/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-
MS E A PESSOA FÍSICA ALEXANDRE PIQUÉ
GALANTE FILHO.**

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hélio Martinez Júnior, nº 1035, Bairro centro, na cidade de Brasilândia - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.411.736/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa **ALEXANDRE PIQUÉ GALANTE FILHO**, residente e domiciliado à Rua João Paulo da Silva, nº 512, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia-MS devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 363.160.458-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Pela **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Saúde a senhora **ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 181077486 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº nº 421.173.308-78, residente e domiciliada à Rua Vicente Fernandes, nº 1162, Mão Amiga, nesta cidade de BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA** pelo Sr. **ALEXANDRE PIQUÉ GALANTE FILHO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de identificação RG nº 43.566.577-7 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 363.160.458-08 Residente e domiciliado à Rua João Paulo da Silva, nº 512, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia - MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº **2110/2017**, gerado pelo Pregão nº **063/2017** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de médicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia - MS, conforme Termo de Referência e anexo I proposta de preços, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

2.2. A licitante vencedora deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.3. A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, para as especialidades de ginecologia e obstetrícia e clínico geral.
- 2.4. A licitante vencedora da especialidade de neuropediatra deverá atender em consultório próprio, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5. Na especialidade de Neuropediatra a clínica do prestador de serviço não poderá ser distante do município de Brasilândia superior a 120 km.
- 2.6. Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;
- 2.7. Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.8. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.9. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;
- 2.10. O atendimento deverá ser feito nos locais estabelecidos neste termo;
- 2.11. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.12. Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico progresso, para as especialidades de ginecologia e obstetrícia, clínico geral e neuropediatria a licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente relatório das consultas, exames realizados e total de pacientes atendidos.
- 2.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;
- 2.14. A licitante vencedora deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo de referência;
- 2.14. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;
 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
 - Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço, especialmente, no que tange, às faltas e atrasos, no horário de expediente;
 - Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

f) A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados no Termo de Referência e anexo I (proposta de preços), que são partes integrantes do edital.

3.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por pessoal qualificado pertencente ao quadro da empresa contratada, com experiência necessária na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensalmente até o 5º dia útil, após execução do serviço, nota fiscal e mediante apresentação de RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Termo de referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. O valor total dos serviços, ora contratado é de R\$ 118.392,00 (cento e dezoito mil trezentos e noventa e dois reais), conforme segue:

A) Dados Bancários: Ag 2958-0 C/C 98500-7 Banco do Brasil.

Item	Especificação	Und	Nome do Profissional CPF / CRM	Qtde	Valor Unitário
1	Prestação de serviços médicos em clínica geral, com participação na Unidade Básica de Saúde (UBS), PSF I, PSF II, PSF Rural. Sendo a carga horária de 20 horas semanais por profissional. Período matutino e/ou vespertino. PROFISSIONAL 1.	Meses	Nome: Alexandre Piqué Galante Filho CPF: 363.160.458-08 CRM: 9273-MS	12	9.866,00
Total					118.392,00
Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral, com participação na Unidade Básica de Saúde, assim distribuídos: A carga horária diária na Unidade Básica de Saúde será de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, no horário matutino e ou/ vespertino. O número máximo de atendimentos será de 25 pacientes, por período.					

4.3 Nos preços contratados presumem-se inclusos todos os custos para execução dos trabalhos.

4.4 - Pela execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta a ser fornecida ao Banco do Brasil, até o 10 (dez) do mês subsequente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, conforme previsto do Edital;

4.5 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal constando o número do pregão e o número do contrato, a qual será devidamente conferida e atestada.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.8 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.9 A nota fiscal deverá ser preenchida constando o número do Contrato, quantidade, valor unitário, valor total e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.10 O município efetuará retenção na fonte de tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

4.11 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5.1.1 Os valores são irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Após, admite-se o reajuste do valor do contrato pelo índice do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.5 - O prazo de vigência e de execução contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOTAÇÃO:

06.02.10.301.509.2039.33.90.36 Ficha 348 Fonte 102000

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pela senhora ROSELI CREPALDI CPF: 609.255.231-00, atendendo-se ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.


Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia MS Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Brasilândia MS, 22 de Agosto de 2017.


ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
Secretária Municipal de Saúde
Contratante



ALEXANDRE PIQUÊ GALANTE FILHO
Contratada

Testemunhas:

1) Nome :  Carlos Alberto Ávila da Silva CPF:

CPF-003.929.971-69

2) Nome:


Aline Gomes Barbosa
Núcleo de Licitações
Matrícula nº 70 327 1

CPF: 014 506 601-00